



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Gabinete nº 134/2024

Ivoti, 31 de maio de 2024

Ao Senhor
Volnei Renato Gross
Presidente da Câmara de Vereadores
Ivoti/RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a presente MENSAGEM DE VETO ao Projeto de Lei Municipal nº 17/2024, que ***“institui a política de transparência ativa e dados abertos, bem como dispõe sobre a divulgação obrigatória da lista de vagas e lista de espera, nas escolas públicas municipais de Ivoti, e dá outras providências”***, diante do que segue:

- Art. 3º I – Nome, endereço e direção das escolas já está divulgado no site da prefeitura, seria só incluir vice direção e coordenação. Já divulgar a lista do corpo docente semestralmente achamos desnecessário porque não será uma lista atualizada, temos entrada e saída de profissionais durante o semestre, troca de escolas e pensamos ser desnecessário porque toda comunidade escolar conhece os profissionais das escolas.

- Art. 3º II, III e IV – inadequado divulgar número de alunos de inclusão, de frequência e notas de avaliações externas por escola. Na nossa opinião estamos expondo uma comunidade escolar. Divulgar número de alunos por escola é tranquilo e poderíamos divulgar número de alunos de inclusão e notas de avaliações externas do município.

- Art 4º – Todo ele deveria ser revisto.

Justificamos:

Lista de espera: a lista de espera da educação infantil (etapa creche) é única, não tem como ser por estabelecimento (e já está disponibilizada e atualizada semanalmente no site da prefeitura), a educação infantil (Pré) e a do ensino fundamental, não existe lista de espera uma vez que é ensino obrigatório.

Capacidade de atendimento de cada estabelecimento: na educação infantil depende da turma que abra todo o ano, porque num berçário tem menos crianças que num maternal 2 ou pré, por exemplo. E ainda o que acontece tanto na educação infantil como no ensino fundamental, é se temos alunos de inclusão numa turma ou

A



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

não, ou se temos mais de um aluno de inclusão na mesma turma. Tudo isso são fatores ponderados e respaldados em legislações para o número de alunos por turma o que modifica o número da capacidade de atendimento por estabelecimento.

E mesmo se essa capacidade fosse exata, seria inadequado divulgar as vagas por estabelecimento, uma vez que a lista de espera na educação infantil, etapa creche, é única e no ensino fundamental é por zoneamento.

Desta forma, encaminha-se MENSAGEM DE VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 17/2024.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARTIN CESAR KALKMANN

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO IVOTI.

Protocolo nº _____

Documento _____

Data 31 / 05 / 2024

Hora _____ h _____ min

Pubrica ck